



**HOSPITAL  
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar  
do Município de Varginha

## AVISO DE DISPENSA Nº 029/2024

### PROCESSO Nº 070/2024

#### ART. Nº 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, pessoa jurídica de direito público, ente integrante da administração pública indireta, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.110.162/0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor, por intermédio da Central de Compras, torna público que, realizará Dispensa Licitatória, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

|                                                                           |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:</b> | <b>Até 25/07/2024 às 15h00min</b> |
| <b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>                                            | <b>HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF</b>     |

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste aviso a **AQUISIÇÃO DE ENDOPRÓTESE DE JOELHO COMPLETA**, em caráter emergencial, para procedimento cirúrgico em Oncologia, na Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2. **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

**16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 2501.000.0000.0000 - FACEPE**

#### 3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado para aquisição será de **R\$ 90.963,36 (noventa mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**.



#### **4. PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. A presente contratação ficará aberta pelo período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data de divulgação no site da Fundação e no PNCP, devendo os interessados encaminharem as propostas e respectivos documentos até o dia **25/07/2024, impreterivelmente até às 15h**, através do e-mail [suprimentos2fhomuv@gmail.com](mailto:suprimentos2fhomuv@gmail.com).

**Obs.: Não serão consideradas as propostas recebidas após este horário.**

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:

##### **5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:**

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- C) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

##### **5.2. Qualificação Técnica:**

###### **5.2.1. Da empresa:**

- A) De no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais médicos para cirurgia, compatíveis com o objeto deste Termo;
- B) Autorização de funcionamento da empresa, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76.
- C) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da contratada;
- D) Certidão de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável pela empresa licitante.



**Obs.:** Os fabricantes/distribuidores de produtos que estiverem dispensados de possuir o farmacêutico responsável, conforme normas/exigências legais, deverão apresentar declaração atestando o fato, ficando sob sua responsabilidade, responder perante os órgãos competentes quanto a não apresentação.

#### 5.2.2. Dos materiais:

- A) Comprovação do Registro do Produto no Ministério da Saúde (M.S.).
- B) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) do material médico objeto desta contratação, enquadradas nas classes de risco 3 e 4, conforme RDC nº 751/2022.
- C) Autorização de funcionamento do fabricante dos produtos ofertados, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76 (Art. 2º)

**Obs.: Em caso de desobrigação de apresentação/prorrogação de validade ou quaisquer motivos que impeçam a apresentação ou revalidação dos documentos acima, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório.**

#### 5.3. Qualificação econômico-financeira:

- A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura das propostas.

**Obs.:** Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

#### 5.4. Proposta de Preço/Cotação:

5.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso.

5.4.2. Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso e seus Anexos.

5.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos neste Aviso.

5.4.4. Deverão ser ofertados valores para todos os itens que compõem o presente processo.



## **6. DO PAGAMENTO:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

6.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2021 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

6.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

**Obs.:** Será vedada a emissão de boleto bancário

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

6.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Poderá a Fundação revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados.

7.2. A Fundação deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

7.5. Não haverá fase recursal na presente contratação.

Varginha, 22 de julho de 2024.

Marco Antônio Silveira  
**Agente de Contratação**

Rosana de Paiva Silva Moraes  
**Diretora Geral Fundação Hospitalar do Município de Varginha**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021

**Unidade responsável:** Fundação Hospitalar do Município de Varginha

**Solicitação de compra:** nº 126/2024

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento aquisição de endoprótese de joelho completa, em caráter emergencial, para procedimento cirúrgico em Oncologia, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

| Item | Especificação                                | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor total   |
|------|----------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------|
| 01   | ENDOPRÓTESE - HASTE LOBULAR FEMUR 10 X 90 MM | UN      | 01         | R\$ 4.114,80   | R\$ 4.114,80  |
| 02   | ENDOPRÓTESE - MODULO INTERCAMBIÁVEL LOBULAR  | UN      | 02         | R\$ 4.272,62   | R\$ 8.545,24  |
| 03   | ENDOPRÓTESE - DISTAL DE FEMUR LOBULAR        | UN      | 01         | R\$ 31.108,62  | R\$ 31.108,62 |
| 04   | ENDOPRÓTESE ARTICULADOR TAMANHO -            | UN      | 01         | R\$ 27.002,34  | R\$ 27.002,34 |
| 05   | ENDOPRÓTESE PROXIMAL DE TÍBIA 09 X 80 MM     | UN      | 01         | R\$ 20.192,36  | R\$ 20.192,36 |

1.1.1. As quantidades estabelecidas destinam-se ao tratamento cirúrgico do paciente C.D.F., atendido na especialidade de Oncologia Ortopédica na Fundação.

1.2. Foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o Art. 37, do Decreto Municipal nº 11.595/23:

*Desde que devidamente motivada, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:*

*[...]*

*II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;*

1.4. Considera-se que o objeto ora pretendido é de simples complexidade e que a sua aquisição requer urgência, conforme relatórios emitidos pelo profissional médico Ortopedista da UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e Diretor Técnico da Fundação, anexos ao Documento de Formalização de Demanda.



1.5. Portanto, mesmo que a dispensa se processe em caráter emergencial e não se baseie no valor, em razão da baixa complexidade dos materiais e da entrega única, a formalização da contratação se dará por meio da emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, em conformidade com o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor*

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

2.1. A Contratação será efetuada em conformidade com o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, Art. 125. do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Torna-se necessária a aquisição da endoprótese total de joelho em virtude de sua aplicação em cirurgias oncológicas ortopédicas. Nesse contexto, ela funcionará como alternativa à amputação do membro do paciente, preservando sua funcionalidade locomotora e possibilitando a cura do processo patológico.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

3.1. Os estabelecimentos de saúde têm como objetivo primordial promover o acesso à saúde e atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Para tanto, devem garantir a implementação de medidas que visem à redução de doenças e outros agravos, bem como o acesso igualitário e universal às ações e serviços relacionados à promoção e recuperação da saúde.

3.2. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme Portaria nº 3.039/2016, bem como a Portaria nº 2.041/2018, a qual atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.3. A Instituição também é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. Sendo referência em Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional, a Fundação fornece atendimento a 52 (cinquenta e dois) municípios, sendo destes, 50 (cinquenta) da macrorregião de Saúde Sul e 02 (dois) da macrorregião de Saúde Sudeste.



3.4. Considerando o Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:

*II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.*

E ainda na mesma Lei, capítulo I, art. 6º, inciso I, alínea “d”, item VI, aduz que:

*Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):*

*(...)*

*I - a execução de ações:*

*(...)*

*d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;*

*(...)*

*VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;*

3.5. Considerando a Lei nº. 12.732/2012, a qual dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para início, fica previsto:

*Art. 1º O paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.*

*Art. 2º O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.*

3.6. Registra-se, com base no relatório emitido pelo médico cirurgião ortopedista desta UNACON, que o paciente C.D.F. apresenta como hipótese diagnóstica o tumor de células gigantes. A referida patologia caracteriza-se como um tumor ósseo benigno, porém localmente agressivo, que acomete principalmente jovens adultos. Geralmente, desenvolve-se em ossos longos, como fêmur, tíbia e úmero, adjacentes às articulações. Os principais sintomas compreendem dor progressiva no local do tumor, inchaço na região, dificuldade de locomoção e rigidez articular. Na maioria dos casos, a doença apresenta prognóstico favorável quando submetida a tratamento adequado, que comumente consiste na ressecção do tumor com margem de segurança óssea saudável. Em alguns casos, pode ser necessário enxerto ósseo e/ou a colocação de prótese articular.



3.7. De acordo com o relatório emitido pelo Diretor Técnico da Fundação, a cirurgia deve ser realizada o mais rápido possível. Caso haja demora na implantação da endoprótese, a lesão poderá progredir, impossibilitando qualquer intervenção futura.

3.8. Diferentemente das endopróteses convencionais, projetadas para casos de desgaste articular padrão, as endopróteses não convencionais são personalizadas para cada paciente, adaptando-se à anatomia complexa afetada pelo tumor. Fabricadas com materiais biocompatíveis de alta resistência, como ligas metálicas e titânio, essas próteses oferecem estabilidade e funcionalidade ao joelho reconstruído, mesmo em defeitos ósseos extensos e complexos. A principal vantagem da sua utilização reside na prevenção da amputação, permitindo que o paciente mantenha sua mobilidade e independência, além de proporcionar movimento natural do joelho, permitindo a realização de atividades diárias com mais facilidade e conforto.

3.9. Em sua condição de UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia), a Fundação tem o dever legal de oferecer ao paciente oncológico assistência integral, que abrange acesso a exames diagnósticos, consultas especializadas, tratamentos terapêuticos e demais recursos necessários à sua recuperação. Torna-se evidente a necessidade da presente aquisição para o alcance de tais fins, conforme detalhado pelo médico assistente, visto que o paciente apresenta chances de cura por meio do procedimento cirúrgico, mesmo diante da extensa lesão. A implantação da endoprótese permitirá a preservação da funcionalidade do membro, restaurando a qualidade de vida e autonomia do cliente C.D.F.. O adiamento do procedimento cirúrgico poderá comprometer o quadro clínico deste, acarretando prognóstico desfavorável e, inclusive, a amputação do membro.

3.10. Registra-se que a Instituição não possui contratação vigente para a aquisição dos materiais cirúrgicos, objeto deste Termo, devido a natureza individualizada de sua aplicação. Salienta-se que o tratamento oncológico oferecido por instituições públicas credenciadas ao SUS deve observar os prazos estabelecidos por leis em vigor. Nesse sentido, a realização de processo licitatório tradicional comprometeria o cumprimento de tais exigências, em detrimento dos prazos extensos inerentes a essa modalidade, somados à possibilidade de escassez de empresas participantes.

3.11. Em consonância com as considerações apresentadas neste processo, a aquisição emergencial de endoprótese completa de joelho se justifica, pautando-se pela primazia do interesse público, em consonância com a atividade fim da Fundação. Tal medida encontra amparo nas diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde, no cumprimento de legislações vigentes e na oferta integral de tratamentos terapêuticos necessários à assistência hospitalar.

#### **4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

4.1. A entrega dos materiais deverá ser **realizada em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao procedimento cirúrgico**, a partir do recebimento pelo fornecedor da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar, que será enviado via e-mail, pelo Centro Cirúrgico.



4.2. A empresa contratada deve fornecer uma caixa completa com todos os materiais e instrumentos necessários para a cirurgia. A seleção do tamanho das peças será realizada durante o procedimento cirúrgico, de acordo com as necessidades do paciente.

4.3. A empresa contratada deve fornecer um representante instrumentador que prestará assistência durante a cirurgia. O instrumentador será responsável pela conferência do material antes e após o procedimento.

4.4. Os materiais deverão ser endereçados ao Centro Cirúrgico da Fundação, sito a Rua Alzira Magalhães Barra, nº 500 - Bom Pastor - Varginha/ MG, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.5. Os materiais deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o nº do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente, devendo estar acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição.

4.6. Todos os materiais deverão ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, àqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.

4.7. A contratada deve informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

4.8. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.9. A empresa deverá proceder o transporte e descarga dos materiais, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes.

4.10. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **01 (um) dia corrido**, salvo em finais de semana a contar da notificação enviada pelo Gestor contratual, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11. A contratada é responsável pelas despesas necessárias ao fornecimento dos itens, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.



4.13. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

### **5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:**

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

### **5.2. Qualificação Técnica:**

#### **5.2.1. Da empresa:**

- A) De no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais médicos para cirurgia, compatíveis com o objeto deste Termo;
- B) Autorização de funcionamento da empresa, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76.
- C) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da contratada;
- D) Certidão de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável pela empresa licitante.

**Obs.:** Os fabricantes/distribuidores de produtos que estiverem dispensados de possuir o farmacêutico responsável, conforme normas/exigências legais, deverão apresentar declaração atestando o fato, ficando sob sua responsabilidade, responder perante os órgãos competentes quanto a não apresentação.

#### **5.2.2. Dos materiais:**

- A) Comprovação do Registro do Produto no Ministério da Saúde (M.S.).



B) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) do material médico objeto desta contratação, enquadradas nas classes de risco 3 e 4, conforme RDC nº 751/2022.

C) Autorização de funcionamento do fabricante dos produtos ofertados, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76 (Art. 2º)

**Obs.: Em caso de desobrigação de apresentação/prorrogação de validade ou quaisquer motivos que impeçam a apresentação ou revalidação dos documentos acima, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório.**

### 5.3. Qualificação econômico-financeira:

A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do pregão.

**Obs.:** Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução da entrega do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

7.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7. A conformidade do objeto a ser fornecido deverá ser verificado com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido na Ordem de Compra, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção da contratação, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

7.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

#### **7.10. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

7.10.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. Leandra Garcia de Moraes, conforme estipulado na Portaria nº 058/2024.

7.10.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas a entrega do objeto, e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



7.10.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

7.10.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

7.10.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base na Ordem de Compra, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

7.10.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

7.10.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).**

### **8.1. Fiscal Técnico**

8.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pelos fiscais técnicos Sr. Flávio Ribeiro Coutinho ou Sra. Walene de Cássia Souza Pereira, nomeados pela Portaria nº 058/2024.

8.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do ateste, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

8.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o ateste da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega.



8.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a entrega do item, realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

8.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

8.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, quando necessário, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

8.1.9. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

## **8.2. Fiscal Administrativo**

8.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Aline Bertoli Santos Inácio ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza conforme estipulado na Portaria nº 058/2024.

8.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

8.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).



8.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

8.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

## **9. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

9.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

9.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2021 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

9.7. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá observar o decreto 11531/2021 e seus anexos para fins de retenção dos impostos previstos.

## **10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

10.1. Considerando que o objeto da referida contratação é de entrega única e imediata, não há o que se falar em prorrogação.



## **11. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta ou orçamento.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

12.1. A contratação será realizada diretamente, por dispensa licitatória em conformidade com o Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 125 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

12.2. Será escolhido o fornecedor que ofertar o menor preço dentro das condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

## **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

13.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 90.963,36 (noventa mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme mapa de pesquisa de preços, anexo a este Termo de Referência.

13.2. Para cálculo do valor da aquisição, foram utilizados como parâmetros de preços consulta a sites especializados em banco de preços, contratações semelhantes celebradas por outros Órgãos e cotação realizada diretamente com fornecedor, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

13.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedor, visto que este já possui cadastro na Administração Pública, participa regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornece materiais médicos, similares ao objeto deste Termo, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados, para determinação do preço estimado.

13.3. Em vista da heterogeneidade dos valores apurados na pesquisa de preços e da necessidade de adequação da contratação ao orçamento disponível na Fundação, optou-se por utilizar o menor valor obtido como base para a definição do preço final, em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

*Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.*

## **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.



14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 2501.000.0000.0000 - FACEPE**

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## **15. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)**

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

**V - multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI - multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**HOSPITAL  
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar  
do Município de Varginha

- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Varginha, 22 de julho de 2024**

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 023/2024, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

**Daniele Paulina Luciano**

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

**Joselina Maria Andrade**

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

**Nathália Bastos de Freitas**

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

**Rosana de Paiva Silva Moraes**

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL  
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar  
do Município de Varginha

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA**

À  
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

**Fornecedor:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP: Bairro:**

**CNPJ:**

**Insc. Estadual:**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

| Item                   | Especificação                                | Un. | Qtde | Marca | Registro MS | Valor unitário | Valor total |
|------------------------|----------------------------------------------|-----|------|-------|-------------|----------------|-------------|
| 01                     | ENDOPRÓTESE - HASTE LOBULAR FEMUR 10 X 90 MM | UN  | 01   |       |             | R\$ ____       | R\$ ____    |
| 02                     | ENDOPRÓTESE - MODULO INTERCAMBIAVEL LOBULAR  | UN  | 02   |       |             | R\$ ____       | R\$ ____    |
| 03                     | ENDOPRÓTESE - DISTAL DE FEMUR LOBULAR        | UN  | 01   |       |             | R\$ ____       | R\$ ____    |
| 04                     | ENDOPRÓTESE - ARTICULADOR TAMANHO            | UN  | 01   |       |             | R\$ ____       | R\$ ____    |
| 05                     | ENDOPRÓTESE - PROXIMAL DE TÍBIA 09 X 80 MM   | UN  | 01   |       |             | R\$ ____       | R\$ ____    |
| VALOR GLOBAL: R\$ ____ |                                              |     |      |       |             |                |             |

**Validade da proposta:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data da sua apresentação.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data, carimbo e assinatura do licitante fornecedor.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024

21/21

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460

CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606-3591/3592/3593 /3594

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**WG2**

**DRE**

**5XZ**

**JED**